

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 038/SVMA/2022

CONTRATO Nº 038/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2020/0003076-0

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SVMA/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras e outros serviços necessários para a readequação das quadras, playground e ATIs do Parque Zilda Arns, conforme discriminadas no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante do edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

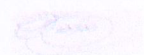
CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 03.299.563/0001-10.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, **por mais 01 (hum) mês.**

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ nº74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Carlos Petit – 161 – Conj. 41 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04110-000 - Telefone (11)3853-1116 - inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.299.563/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 20.788.887-5 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 306.832.278-23, conforme procuração que segue sob o SEI nº 055426048, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado sob SEI nº 062265437, do processo administrativo em epígrafe publicado no DOC do dia 29/04/2022, à página 129, resolvem prorrogar por meio deste Termo o Contrato 038/SVMA/2021, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Prorrogação contratual, **por mais 01 (hum) mês.**



CLÁUSULA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

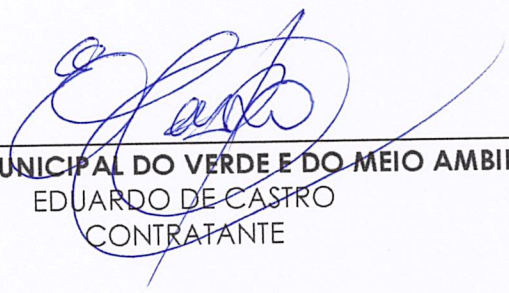
- 2.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

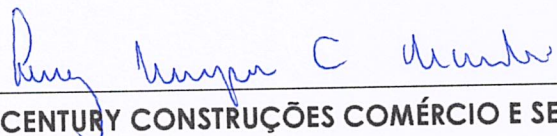
CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivo. E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 02(duas) laudas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de abril de 2.022.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE


CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI
CONTRATADA

Publicado em
18/05/2022
PAG 112
Karina da Silva Antonio
CPF: 073.409.1
Assistente II